



ATA DA 4ª SESSÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HEK -
SEER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO
NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINHO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello,
General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dou-
rado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola,
Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo
Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel do
Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tris-
tão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8:

Nº 32.764 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-
rado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Al-
ves Secco. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria
da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Es-
pecial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que
absolveu o Capitão Intendente Elizadio Ferraz, ser-
vindo no Deposito Central de Intendencia da Aeronau-
tica, do crime previsto no art. 229, combinado com
o art. 66, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao
recurso do Ministerio Publico para confirmar a sen-
tença absolutoria, unânimemente. - (USOU DA PALAVRA
O PRÓPRIO ACUSADO).

Nº 32.772 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-
rado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Es-
pindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da
Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente
de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que absol-
veu o SD-FN. nº 60.1190.6, Elesbao do Nascimento, do
Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do cri-
me previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art.
59, item II, letra "k", tudo do C.P.M., - Negaram /

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962).

provimento ao recurso do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.784 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Silvio Lucio Barros Pinheiro, soldado, servindo no 1º Grupo de Obuzes 155, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incisos II e V, combinado com os arts. 66, § 2º e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, por seus fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alves Secco, que a provia, em parte, para reformar a sentença e reduzir a pena a 8 / meses de prisão, como incurso no art. 198, § 4º, nºs II e V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo 198, tudo do C.P.M.
- Nº 32.498 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Embargante: Jose Soares Louvisi, soldado do Exército, servindo no 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, como incurso no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de setembro de 1961. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, receberam os embargos para absolver o embargante, contra os votos dos ... Exmós. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Alm. Esq. Jose Espíndola, Alm. Esq. Borges Fortes e Gen. Ex. Lima Brayner, que os desprezavam.
- Nº 32.799 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu o civil Jose Ambrosio Gonçalves Filho, dos crimes previstos nos arts. 244, 216, § 1º, nº II, letra "b" e 198, § 4º, incisos I, II e V, por duas vezes, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 4ª Scs., em 10/1/962)

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.506 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Marçionilio Pereira, civil, alegando, por seu advogado, estar preso, incomunicavel, por ordem do Sr. Comandante da 1ª Cia. de Polícia do Exercito, sem flagrante delito ou que justificasse sua detenção por tempo acima do previsto nas determinações do regulamento militar, pede a concessão da ordem. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.
- Nº 26.476 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Jose Sergio Matarazzo, indus - triario, por seu advogado, alegando estar ameaçado de sofrer violencia e coação em sua liberdade, pelo Comando do 2º G. Can. 90, pede: "a) Cessar o constrangimento em que se encontra o paciente, por pender de um Processo de Deserção Nulo, insubsistente, dada a legalidade de sua Quitação com o Serviço Militar, como Reservista de 3ª Categoria e ainda, pela Nulidade da sua Praça, dada sua Incapacidade para o Serviço Militar, conforme os atestados e documentos juntos; b) Trancamento do referido processo de deserção, para que pese perpetuo silencio sobre o mesmo!" - Julgaram prejudicado o pedido, em face do decreto legislativo nº 18, de 1961, de anistia, e acordão deste Tribunal, de 8/1/962, unanimemente.
- Nº 26.502 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Helio Vieira, funcionario publico federal do Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, alegando estar preso, incomunicavel, no Quartel da Polícia Especial do Exercito, da cidade de S. Paulo, a disposição do Sr. Comandante do II Exercito, desde 26 de novembro, sem que tenha cometido crime ou infração legal de qualquer natureza, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.798 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Evandro Menezes Cruz, 3º Sg-AT, nº 50.0951.3, servindo a bordo do CT "Ajuricaba", condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, incurso nos artigos 178 e 171, combinado com o art. 59, item II, alinea "c", tudo do C.P.M., determinando a imediata baixa do condenado ao H.C.M.; a fim de ser submetido a tratamento especializado. Aplada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Provida, em parte, reformaram a sentença para condenar o acusado a 10 meses de prisão, sen

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/1962)

do 6 meses como incurso no art. 178 e 4 meses como incurso no art. 171, tendo em vista a aplicação das penas do art. 57 e § unico do art. 35, aplicando-lhe a medida de segurança de internação em casa de custódia e tratamento, pelo prazo de 1 ano, de acordo com o art. 98, alínea III, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ten. Brig. Alves Secco, que a proviam, "in tótum" para reformar a sentença e absolver o acusado.

- Nº 32.859 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª R.M. e Gitulio Dorneles Gomes, soldado, servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande" (3ª R.C), condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, itens I e III e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo posto em liberdade, o acusado, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo n. 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.863 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Andreotti, soldado, servindo no 2º Batalhão de Saúde, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Saúde. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.864 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Admar Freitas, soldado, servindo no 3º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, item I e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate Leves. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.871 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. / Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Elio Amaral da Silva,

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962)

soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia 75 a Cavalos, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 64 item I e 62 itens I, III e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia 75, a Cavalos. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto, e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

- Nº 32.803 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Clovis Correia de Queiroz, FN-SD nº 60.1226.6, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.817 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luthero Vasconcelos de Lima, soldado, de 2ª classe da Aeronautica, servindo na Base Aerica de Belem, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aerica de Belem. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.789 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Jose Antonio Alves, soldado, servindo no 12º R.I., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 12º Regimento de Infantaria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

- Nº 32.831 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Francisco de Assis da Silva, soldado.

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/1962).

servindo no 26º B.C., condenado a 6 meses de prisão; incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.825 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Joaquim de Santana, 1º Sgt. da Aeronautica, servindo no Quartel General do Comando Aerostatico Terrestre, condenado a 3 meses de prisão incurso no art. 163, combinado com o § unico do art. 35, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barretto e Vaz de Mello e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.802 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Anastacio Moreira, soldado, servindo na Cia. do Parque Central de Motomecanização, condenado a 90 (noventa) dias de prisão, incurso no art. 159, combinado com os arts. 62, itens I, III e IV, letra "b" e "d" e 64, item IV, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Parque Central de Motomecanização. - Determinaram o arquivamento do Processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.841 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jair Stael Cipriano, soldado, servindo no Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento de Reconhecimento Mecanizado. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.874 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962)

Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antonio Silva, soldado, servindo no Regimento Itororo (5º RI), condenado a 11 meses / de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, item I e art. 59, item II, letra "k", tudo do C. P. M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Itororo (5º RI). - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.745 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Belmiro Francisco Angelo, soldado, servindo no 1º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.728 - Guanabara. Rel. o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Adolfo Damazio Andrade Vaz Vela, conscripto SM nº 61.1024.7, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I e art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.843 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Dr. Aufran Dourado. Apelante: Guilherme Ribeiro Batista, soldado, servindo na 2ª Divisão de Levantamento, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 59, item I e 61 item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da 2ª Divisão de Levantamento. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

Nº 32.779 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/1962)

do. Apelante: Antonio Rodrigues, CB-FN nº 45.6776.6, servindo no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros / Navais, condenado a 6 meses de prisão; incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto, e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

- Nº 32.867 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º B.C., que isentou de culpa o soldado do mesmo Batalhão, Marciô Rodrigues Vieira Machado, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. e opinou / pelo arquivamento do processo. - Determinaram o arquivamento, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.
- Nº 32.840 - Minas Gerais. - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. R. v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apellantê: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º BC. que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Antonio E midio do Nascimento, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 62, itens I e III e 64, item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.853 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 7º R. C., que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Glorindo de Oliveira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.833 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962)

Conselho de Justiça do 11º R. I., que absolveu o soldado do Regimento Tiradentes, Durval de Souza / Cunha, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - De terminaram o arquivamento, em face do Dec. Legisla tivo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, con tra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz, de Melho e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindo la, que declaravam extinta a punibilidade, pela anis tia.

Nº 32.839 - Minas Geraia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Li ma Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran 7 Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º B. C., que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Alain Ambrosio Ribeiro, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 62, item III e 64, item II, le tras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Determinaram o ar quivamento do processo em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia,

Nº 32.845 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rê zende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª R. M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 11º R.C., que absolveu o soldado do Esquadrão de Coman do e Serviços do 11º R.C., Marcelino Antunes Vieira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. e a desisao do mesmo Conselho que julgou nulo o Termo de Insub missão e determinou o arquivamento dos autos. - Determinaram o arquivamento, em face do Dec. Legisla tivo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.486 - Pernambuco. Rel. O Exmo. SR. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Wildon Teixeira Mendes, Taifei ro de 3ª classe, da Armada, alegando ter sido preso por ordem do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da Marinha, e estar sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que a condenação que lhe foi imposta por aquele Juízo es tá prescrita, pede seja posto em liberdade, julgada extinta a punibilidade. - Concederam a ordem para ser julgada procedente a condenação, unanimemente.

REPRODUÇÕES: A P E L A Ç Ã O

Nº 32.732 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962)

2ª Região Militar e João Evaristo, enfermeiro, condenado a 2 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, incurso no art. 198, caput, do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em colônia agrícola, pelo prazo de 2 anos. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério-Publico, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 198, § 4º, nº V, combinado com os arts. 57 e 72, alínea I, tudo do C. P. M., para condenar o acusado a 2 anos e 6 meses de reclusão, não reconhecendo a reincidência, aplicando-lhe, ainda, a pena acessoria de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 3 anos, de acordo com o § unico, alínea I, do art. 54, não tomando conhecimento do conflito de jurisdição levantado em sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que negavam provimento aos recursos da defesa e do Ministério Publico, para confirmar a sentença de 1ª instancia, e Dr. Vaz de Mello que provia o recurso do Ministério Publico, para reconhecer a reincidência específica e condenar o acusado a 5 anos e 1 mes de reclusão. - (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA SESSÃO ANTERIOR).

A C Ó R D Ã O

"ACÓRDÃO: Atendendo a que, pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, publicado no "Diario Oficial" de 18 d'aquele mes e ano, anistiou, em sua letra d, os convocados desertores, insubmissos e refratarios das Forças Armadas, por crimes dessa natureza, ocorridos de 16 de julho de 1934, ate a publicação do dito Decreto; por isso, ACORDAM, em Tribunal, em forma de prejulgado, de terminar o arquivamento de tais processos, em fase de apelação ou não, expedindo-se alvará de soltura para os quo, por ventura, estejam presos, por esses crimes. Remetam-se copias deste julgado, a todos os Auditores e Autoridades Militares competentes, para que o cumpram e façam cumprir. Superior Tribunal Militar, em 8 de janeiro de 1962. a): Tenente-Brigadeiro Alvaro Hocksher, Ministro - Presidente; Dr. Autran Dourado, Ministro Relator; Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, vencido. Com a seguinte declaração de voto Declarava extinta a punibilidade, entendendo que a decisão deveria constar apenas da ata da sessão. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende; Ministro Dr. Adalberto Barretto, com a seguinte declaração de voto: Julgo extinta a punibilidade, pela anistia. Ministro Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, com a declaração de voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco; Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes; Ministro General-de-Exercito Floriano de-Lima Brainer. Declaro, de acordo com o § 2º do art. 55, do Regimento Interno, que o Sr. Ministro General-de-Exercito Lima Camara, foi voto vencedor. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1962. a) Ibero Garçindo Fernandes de Sa, Secretario do Tribunal". - (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA SESSÃO ANTERIOR).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.854(MR/AS) - 32.798(AB/LB) - 32.873(MR/LB)
32.774(AB/JE) - 32.712(AB/LB).

Revisão Criminal: 934(AD/LB)

Julgamento adiado: Revisão Criminal: 936(MR/JE) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 8, a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator.

